

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 130/2019

PROCESSO 15429-160-19

PARECER Nº 115/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Dispõe sobre a atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua-vigia autônomo no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de outubro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 130/2019

PROCESSO 15429-160-19

PARECER N° 110/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Dispõe sobre a atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua-vigia autônomo no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públca acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 130/2019

PROCESSO 15429-160-19

PARECER Nº 132/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Dispõe sobre a atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua-vigia autônomo no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de novembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGERIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2019

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR
AUTOR DO PROJETO.

Emendas ao Projeto de Lei nº 130/2019.

Nº 01 - EMENDA SUPRESSIVA

Esta emenda supressiva para excluir “totalmente o artigo 6º e seus parágrafos”.

Nº 02 - EMENDA SUPRESSIVA

Esta emenda supressiva para excluir “totalmente o parágrafo único do artigo 8º”.

Após as duas alterações, que se processam as renumerações dos artigos do Projeto de Lei nº 130/2019: 7º passa a ser 6º; 8º passa a ser 7º; 9º passa a 8º; 10º passa a ser 9º; 11º passa a ser 10º; 12º passa a ser 11º.



LUCIANO FEITOSA DE MELO – LUCIANO BONSUCESSO
Vereador

Câmara Municipal
06/02/2019

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 142/2019

(Institui no Calendário Oficial do Município, o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3ª Idade de Rio Claro”).

Artigo 1º - Este Bazar tem a finalidade em reunir nos Bairros pessoas que possuam seus problemas de vulnerabilidade.

Artigo 2º - Este Bazar poderá receber doações de roupas, sapatos, bijuterias, móveis, chapéus e outros itens que desejam fazer.

Artigo 3º - Será realizado sempre o dia todo nos Bairros sempre em consonância com as lideranças e a necessidade do Bazar.

Artigo 4º - A renda deste Bazar sempre ficará a disposição do Grupo Shekinah para reverter em ações aos integrantes ou ao Bairro.

Artigo 5º - A realização deste Bazar sempre será em finais de semana em local público e de fácil acesso aos participantes.

Artigo 6º - Este encontro sempre acontecerá uma vez no mês sempre que houver roupas para a realização.

Artigo 7º - Em havendo sobras das roupas, etc, o grupo fará doação à entidade que será necessário no momento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de agosto de 2019.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder MDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O trabalho junto aos Grupos da 3^a Idade neste Município têm total importância, pois que oferecem oportunidades de interação, troca de idéias e principalmente atuante participação de todos os idosos de ambos os sexos nos mais diversos setores da sociedade Rio-Clarense.

Como diz o próprio Artigo 1º, a finalidade é a de reunir bairros que possuam pessoas com problemas de vulnerabilidade, carência, e problemas que envolvem os sentimentos dos idosos.

Desta feita, este Projeto além de unir os idosos num único objetivo, fará circular roupas, sapatos, bijuterias, móveis e outros itens que tendem a ficarem sobrando nas casas dos habitantes deste Município e criando sérios problemas de proliferarem insetos e outras espécies destes.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 142/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 15443-174-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 142/2019, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Leonhardt, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3ª Idade de Rio Claro”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R18 *K* *37*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

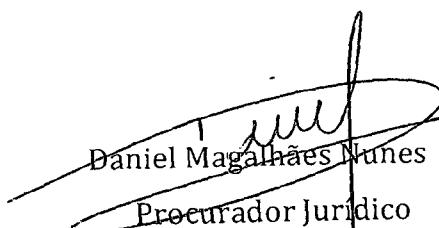
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

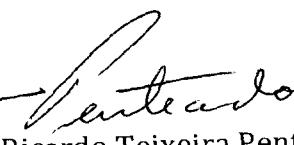
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3ª Idade de Rio Claro”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 17 de setembro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 142/2019

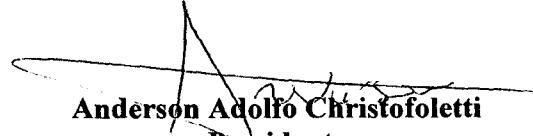
PROCESSO 15443-174-19

PARECER N° 181/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3^a Idade de Rio Claro”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 142/2019

PROCESSO 15443-174-19

PARECER N° 119/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3^a Idade de Rio Claro”.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 142/2019

PROCESSO 15443-174-19

PARECER N° 121/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3^a Idade de Rio Claro”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.


CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente


ADRIANO LA TORRE

Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 142/2019

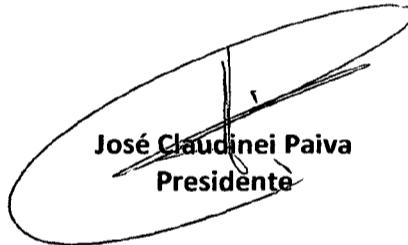
PROCESSO 15443-174-19

PARECER Nº 069/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3ª Idade de Rio Claro”.

A Comissão de Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de novembro de 2019.


José Claudinei Paiva
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Membro

Thiago Yamamoto
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 142/2019

PROCESSO 15443-174-19

PARECER N° 137/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município, o “Bazar do Projeto Voluntário em Ação do Grupo Shekinah da 3^a Idade de Rio Claro”.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de novembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2019

(Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às Empresas do Setor Industrial que mais se destacarem ao longo do ano).

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Indústria do Ano”, que tem por finalidade homenagear até 10 (dez) empresas do setor industrial que tiverem atuação de destaque durante o ano.

Art. 2º - A premiação será representada através da entrega de um Certificado com os seguintes dizeres “Prêmio Indústria do Ano e o respectivo ano vigente em numeral”, devendo fazer constar também o logo da Câmara Municipal de Rio Claro, número do processo legislativo que instituiu o prêmio e nome do proposito.

§ Único - O prêmio será entregue em Sessão Solene a ser realizada sempre no mês de maio (mês que se comemora o dia da indústria) de cada ano.

Art. 3º - A indicação das indústrias destaque no ano, poderá ser feita mediante informações da Associação Comercial e Industrial de Rio Claro - ACIRC.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de outubro de 2019.



HERNANI LEONHARDT
Vereador
Vice-Líder MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 28/2019, PROCESSO Nº 15472-203-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2019, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui no município de Rio Claro o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às empresas do setor industrial que mais se destacarem ao longo do ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

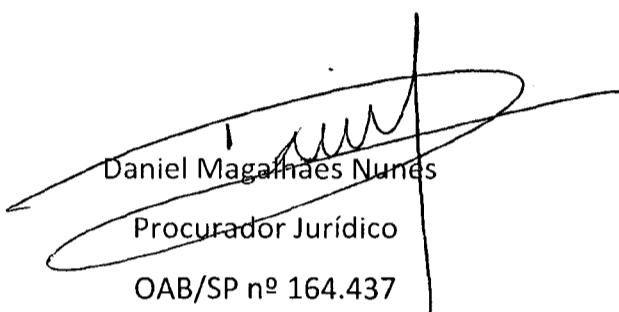
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado institui no município de Rio Claro o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às empresas do setor industrial que mais se destacarem ao longo do ano, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.

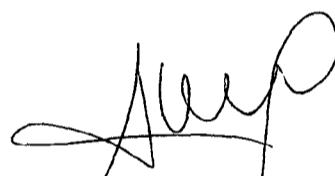
Rio Claro, 10 de outubro de 2019.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2019

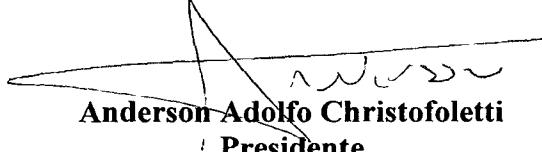
PROCESSO 15472-203-19

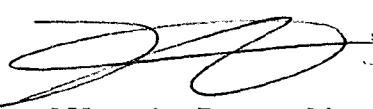
PARECER N° 211/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às Empresas do Setor Industrial que mais se destacarem ao longo do ano.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de outubro de 2019.


Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2019

PROCESSO 15472-203-19

PARECER N° 134/2019

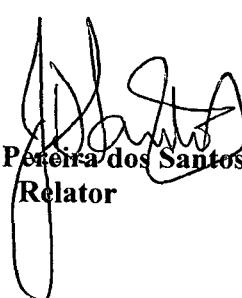
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às Empresas do Setor Industrial que mais se destacarem ao longo do ano.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2019

PROCESSO 15472-203-19

PARECER N° 118/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às Empresas do Setor Industrial que mais se destacarem ao longo do ano.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019

PROCESSO 15472-203-19

PARECER Nº 071/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Prêmio Indústria do Ano” que será concedido às Empresas do Setor Industrial que mais se destacarem ao longo do ano.

A Comissão de Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 11 de novembro de 2019.


José Cláudio Paiva
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Membro

Thiago Yamamoto
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 146/2019

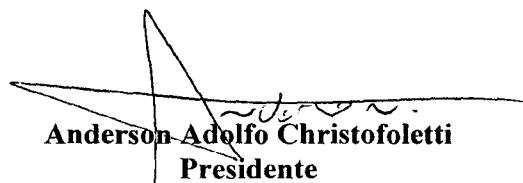
PROCESSO 15449-180-19

PARECER N° 239/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos do Município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei

Rio Claro, 25 de novembro de 2019.


Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 146/2019

(Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos do Município e dá outras providências).

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município deverão funcionar com sinal de alerta amarelo, de forma intermitente, no período entre as 23 horas às 05 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Ficará vedada a aplicação de multas por evasão semafórica, por meio manual ou eletrônico, no período previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica mantida a obrigação dos condutores de respeitar o limite de velocidade da via em que transitar, independentemente do horário em que ocorrer, além das sinalizações do local, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

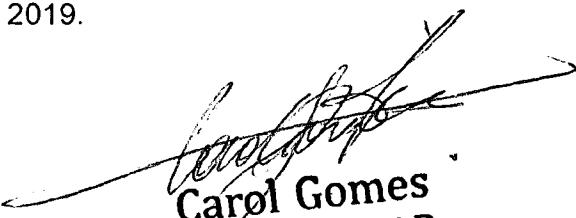
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de setembro de 2019.

ROGÉRIO GUEDES
Vereador

Partido Socialista Brasileiro- PSB


Carol Gomes

Vereadora PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento do presente Projeto de Lei tem por finalidade prevenir, inibir, coibir e, quem sabe, acabar com os assaltos e outros tipos de crimes que ocorrem no período noturno, nos semáforos do Município, que causam danos e risco à vida dos motoristas. A nossa proposta é a de contribuir efetivamente para a melhoria da segurança da nossa cidade.

O Projeto de Lei ora proposto não fere as normas de trânsito em vigor no nosso ordenamento jurídico, sendo, inclusive, previsto pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre “o uso isolado da indicação luminosa em amarelo intermitente, em determinados horários e situações específicas.”. Tal alteração no funcionamento semafórico não se sobrepõe a obrigação do condutor de respeitar as normas de trânsito vigentes, bem como respeitar a velocidade da via.

Essa medida possui efetiva aprovação e funcionamento em outras cidades do Estado de São Paulo, como São Carlos, Campinas, Ribeirão Preto, Mogi Mirim e Mogi Guaçu, mostrando-se cada vez mais eficaz e importante na prevenção de assaltos e outros crimes no trânsito do período da madrugada.

Diante do exposto, venho requerer o apoio dos nobres Pares à apreciação da presente proposição com o intuito de aprová-la.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 09 de dezembro de 2019.

Ofício Nº 022/2019

Excelentíssimo Vereador,

Acolhemos a decisão do Parecer da Comissão da Constituição e Justiça e informamos que o Projeto de Lei nº 146/2019, de autoria de Vossa Excelência que – “Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos do Município e dá outras providências. ”, recebeu Parecer pela **INCOSTITUCIONALIDADE**, notificando o Autor caso não acolha esta decisão, que o mesmo poderá recorrer, apresentando suas fundamentações e defesas junto ao Plenário.

Sem mais, na oportunidade apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Presidente

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA
Primeiro Secretário

ADRIANO LA TORRE
Segundo Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROGÉRIO GUEDES
DD. Vereadores da Câmara Municipal
Rio Claro – SP

Rio Claro, 13 de dezembro de 2019.

Mesa Diretora,

Acuso o recebimento do Ofício Nº 022/2019, datado de 09/12/2019, acolhendo a decisão do Parecer da Comissão da Constituição e Justiça informando que o Projeto de Lei Nº 146/2019 recebeu Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Informo que conforme o artigo 172 do Regimento Interno, cabe recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a motivação feita pela Mesa Diretora.

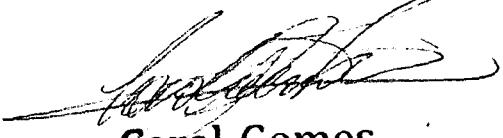
Solicito a Vossas Excelências que o Projeto de Lei seja pautado na próxima Sessão Ordinária para que possamos fazer nossas fundamentações e defesas junto ao Plenário.

Sem mais, na oportunidade apresentamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


PAULO ROGERIO GUEDES

Vereador


Carol Gomes
Vereadora PSDB